



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.776/97

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O quantitativo dos cargos constantes da Lei nº 1.775/97, de 07 de janeiro de 1997, fica inalterado.

Artº 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Artº 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Artº 4º - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artº 5º - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.776/97

Artº 6º - É assegurado aos servidores o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Artº 7º - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

Artº 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário municipal.

Artº 9º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para seu término ocorrerá.

I- A pedido do contratado.

II- Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III- Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artº 10 - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, c/c o artigo 110 da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu-ES).

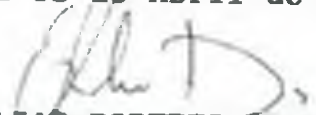
Artº 11 - O tempo de serviço originado da contratação não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença.

Artº 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
08 de Abril de 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 08 de Abril de 1997


ELIAS ROBERTO DIAS
CHº DO DEPARTº ADM.


ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – Art. 1º da Lei nº 1.776/97

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
02	Ajudante mecânica	R\$ 175,00
12	Baba	R\$ 198,00
02	Coordenador de turno	R\$ 437,00
02	Coordenador escolar	R\$ 437,00
01	Encarregado de mecânica	R\$ 650,00
01	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 900,00
04	Médico	R\$ 900,00
02	Operador de máquinas	R\$ 450,00
01	Operador de trator de esteira	R\$ 400,00
04	Operador de trator de pneu	R\$ 400,00
15	Professor	R\$ 437,00
04	Psicólogo	R\$ 900,00
05	Secretaria	R\$ 230,00
24	Servente	R\$ 175,00
01	Supervisor escolar	R\$ 650,00
01	Técnico em edificações em obras	R\$ 650,00
01	Topógrafo	R\$ 450,00
01	Torneiro mecânico	R\$ 480,00
01	Veterinário	R\$ 900,00
15	Vigia	R\$ 175,00
35	Gari	R\$ 175,00
01	Nutricionista	R\$ 900,00